

COVID-19

Perguntas Frequentes

1# PROCEDIMENTO DE LAY-OFF

1. Tenho direito a algum apoio financeiro pelo facto de ter o(s) meu(s) consultório(s)/unidade(s)/clínica(s) temporariamente encerrados?

Sim, foram criadas um conjunto de medidas extraordinárias de apoio à manutenção dos contratos de trabalho para empresas em situação de crise empresarial causada pelo Covid-19.

São consideradas situações de crise empresarial, nomeadamente:

- O encerramento total ou parcial de empresa ou estabelecimento decorrente do dever legal de encerramento decorrente da declaração de emergência ou de determinação legislativa ou administrativa. **Para este efeito, entendemos que o encerramento de clínicas/consultórios/unidades de medicina dentária determinado nos termos do Despacho n.º 3301-A/2020, poderá ser considerado situação de crise empresarial.**
- uma quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido de apoio junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior (ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período).

As medidas extraordinárias de apoio à manutenção de contratos de trabalho de empresas em situação de crise empresarial incluem:

- Um apoio financeiro, destinado exclusivamente ao pagamento de remunerações de trabalhadores;
- A isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, na parte a cargo da entidade empregadora;
- Um incentivo financeiro extraordinário, para apoio à normalização da atividade da empresa, no valor de € 635 por trabalhador; o pagamento deste incentivo será objeto de regulamentação específica

2. Quais os requisitos para beneficiar destas medidas?

O Beneficiário deverá ter a sua situação perante a Segurança Social e Autoridade Tributária devidamente regularizada.

Não relevam para este efeito as dívidas constituídas no mês de Março de 2020.

3. Que procedimento devo seguir?

3.1 Para beneficiar do apoio financeiro à manutenção dos postos de trabalho e da isenção de contribuições à Segurança Social:

- Deverá comunicar por escrito aos trabalhadores a decisão de requerer o apoio extraordinário à manutenção dos postos de trabalho, indicando a duração previsível da medida de lay-off. Caso existam delegados sindicais e/ou comissões de trabalhadores, estes devem ser ouvidos.

E

- Deverá ser remetido requerimento à Segurança Social, acompanhado de declaração do empregador e certidão do contabilista certificado da empresa sobre a situação de crise empresarial, juntamente com a listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos e respetivos números de segurança social.

O formulário do requerimento à Segurança Social está disponível [aqui](#), e o respetivo anexo disponível [aqui](#).

3.2 Para beneficiar do incentivo financeiro extraordinário, deverá apresentar um requerimento ao IEF, acompanhado de documentação de suporte à situação de crise empresarial. O modelo de formulário ainda não se encontra disponível.

4. Qual a duração destas medidas?

O apoio financeiro por trabalhador e a isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social terão a duração inicial de um mês, e

podem ser prorrogáveis mensalmente, a título excepcional, até ao limite de três meses.

O incentivo financeiro extraordinário é pago uma única vez.

5. Se optar por estas medidas, o que sucede aos contratos de trabalho?

A lei prevê duas alternativas:

- (i) ser reduzido o período normal de trabalho dos trabalhadores (i.e. trabalharem menos dias ou horas por dia); ou
- (ii) ser suspensa a prestação de trabalho (por exemplo em caso do encerramento do consultório).

6. Qual o valor a pagar aos trabalhadores durante o período de lay-off?

O trabalhador terá sempre direito a auferir uma remuneração mínima, correspondente a 2/3 da sua retribuição íliquida mensal, com o limite mínimo de €635,00 (o salário mínimo nacional) e o limite máximo de €1.905,00 (3x o salário mínimo nacional).

O apoio financeiro tem como objectivo compartilhar uma parte do valor desta remuneração durante o período de vigência destas medidas.

Para este efeito, o cálculo da compensação retributiva considera as prestações remuneratórias normalmente declaradas para a segurança social e habitualmente recebidas pelo trabalhador, relativas à remuneração base, aos prémios mensais e aos subsídios regulares mensais. Parece ficar excluído do cálculo o subsídio de alimentação, bem como, eventualmente, as comissões e prémios anuais.

7. Qual o valor do apoio financeiro a pagar pela Segurança Social?

Depende da alternativa referida em **5.** acima:

7.1 Na situação de suspensão dos contratos de trabalho (i.e. no caso de encerramento total de um consultório), o apoio corresponderá a 70% da remuneração que o trabalhador receberá durante o período de suspensão.

Ex. assumindo que um trabalhador auferir uma remuneração mensal de € 960, durante o período de suspensão do contrato de trabalho, auferirá uma compensação retributiva de € 640. Neste caso, o valor do apoio financeiro pago pela Segurança Social será de € 448. A Entidade Empregadora pagará os restantes € 192.

7.2 Na situação em que ocorra apenas uma redução do período normal de trabalho do trabalhador, o valor do apoio financeiro varia de acordo com o número de horas que o trabalhador efectivamente trabalho.

Neste caso, o empregador terá que pagar o valor do salário proporcional ao número de horas efectivamente trabalhadas, e o apoio financeiro pago pela Segurança Social será 70% do valor necessário para, conjuntamente com a retribuição de trabalho, assegurar o valor referido em 6. acima.

Ex. Um trabalhador tem um ordenado líquido (sem descontos) de 750,00€ e um período normal de trabalho de 40 horas semanais (trabalha 5 dias). Ao abrigo do regime de layoff, o horário foi reduzido para 24 horas semanais, ou seja, trabalhará 3 dias por semana, ou 13 dias por mês.

- Se o salário mensal é 750,00€, dois terços desse valor corresponde a 500,00€. Este valor é inferior ao mínimo que o trabalhador terá direito a receber, que é de 635€.
- De acordo com as regras legais, com uma redução do tempo de de trabalho para 13 dias de trabalho mensais, o salário mensal *pro rata* que a entidade empregadora passa a ter que pagar ao trabalhador será de 450,32€
- Uma vez que o trabalhador tem garantido por lei um valor igual ao salário mínimo de 635,00€ (RMMG), a diferença será suportada em 70% pela Segurança social (129,25€) e em 30% pela entidade empregadora (55,40€).

(Fonte: Guia Prático – Lay Off, Instituto da Segurança Social, I.P.)

Nota: A entidade empregadora paga a totalidade do montante aos trabalhadores, sendo reembolsado posteriormente em 70% pela Segurança Social.

8. Posso incluir novos trabalhadores no Lay-Off Simplificado, após submeter o requerimento inicial?

Sim. A inclusão de novos trabalhadores durante o período de concessão do lay-off simplificado, que acresçam aos identificados no requerimento inicial, é possível e feita através da entrega de novo ficheiro anexo, sendo o pagamento do apoio concedido apenas pelo período remanescente (os apoios são atribuídos por um mês).

9. Na qualidade de gerente/administrador, terei direito a receber algum valor?

A lei não prevê a possibilidade de os gerentes ou administradores terem direito ao pagamento de qualquer montante no âmbito do regime do Lay-Off Simplificado.

No entanto, o regime prevê a isenção de pagamento de contribuições à Segurança Social relativamente aos gerentes/administradores das empresas abrangidas por esta medida.

Para além disso, foi criado um apoio específico para certos sócios-gerentes, referido no ponto 2 do Capítulo 4 destas FAQs.

10. Sou obrigado a pagar contribuições para a Segurança Social?

Os empregadores que beneficiem das medidas de apoio à situação de crise empresarial têm isenção total do pagamento de contribuições à Segurança Social a cargo da entidade empregadora, relativamente aos trabalhadores e gerentes/administradores abrangidos.

Esta isenção inclui os gerentes ou administradores.

Os trabalhadores continuam a ter que suportar as suas contribuições para a Segurança Social, devendo as mesmas ser retidas e pagas à Segurança Social pelos empregadores.

11. Terei direito a algum apoio financeiro adicional?

O apoio financeiro excecional para garantir 2/3 da remuneração dos trabalhadores pode ser cumulável com um apoio para formação aprovado pelo IEFP, que possibilita um acréscimo de 131,64 € por trabalhador, montante a repartir pelo trabalhador e pelo empregador.

O empregador que pretenda beneficiar deste incentivo deverá apresentar plano de formação para aprovação pelo IEFP.

12. Se beneficiar destes apoios, ficarei sujeito ao cumprimento de outras obrigações?

Sim, nos termos do referido Decreto-Lei as entidades beneficiárias dos apoios referidos:

- Não podem proceder à distribuição de lucros durante a vigência das obrigações decorrentes da concessão do incentivo, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- durante o período de aplicação das medidas de apoio, bem como nos 60 dias seguintes, não poderão despedir trabalhadores, excepto por facto imputável ao trabalhador;
- devem cumprir pontualmente as obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;
- Cumprir as suas obrigações legais, fiscais ou contributivas;

O incumprimento por parte do empregador destas obrigações implica a imediata cessação dos mesmos e a restituição ou pagamento, conforme o caso, à Segurança Social e ao IEFP, I. P., dos montantes já recebidos ou isentados.

13. E se tiver apresentado o pedido de lay-off ao abrigo da Portaria n.º 71-A/2020, entretanto revogada?

As entidades empregadoras que tenham apresentado pedidos de apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial (lay-off simplificado) nos termos previstos na Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, que foi entretanto revogada, devem completar o pedido com o preenchimento do formulário e anexos indicados no DL 10-G/2020, e realizar a sua submissão através do sítio web da [Segurança Social Directa](#), sem o que não podem ser aceites.

14. Com o termo do Estado de Emergência, mantenho o direito ao apoio extraordinário?

As empresas com estabelecimentos cujas atividades tenham sido objeto de encerramento por força do estado de emergência ou de restrição imposta por determinação legislativa ou administrativa (nomeadamente os consultórios de medicina dentária), e que entretanto tenham visto levantadas essas restrições **continuam**, a partir desse levantamento, **a poder aceder ao mecanismo de lay off simplificado, desde que retomem a atividade no prazo de oito dias a contar da data em que foi decretado esse levantamento.**

Nesse sentido, os consultórios/clínicas de medicina dentária que tenham aderido ao mecanismo de lay-off simplificado, continuarão a poder aceder ao regime de lay off simplificado, mas devem retomar a sua atividade no prazo máximo de oito dias após o levantamento das restrições administrativas correspondentes, sob pena de perderem o direito a esse apoio.

2# MEDIDAS FISCAIS E DE SEGURANÇA SOCIAL

1. Benefício de algum alargamento de prazo para pagamento de impostos durante este período?

Sim, foi aprovada a prorrogação de prazos de cumprimento das seguintes obrigações fiscais, sem quaisquer acréscimos ou penalidades:

- a) O pagamento especial por conta do IRC, a efetuar em março, pode ser efetuado **até 30 de junho de 2020**;
- b) As obrigações fiscais decorrentes da entrega da declaração periódica de rendimentos de IRC (declaração Modelo 22) do período de tributação de 2019, podem ser cumpridas até **31 de julho de 2020**;
- c) O primeiro pagamento por conta e o primeiro pagamento adicional por conta a efetuar em julho, podem ser efetuados **até 31 de agosto de 2020**.

2. Existem outras medidas relativamente ao cumprimento das obrigações fiscais?

Sim, nomeadamente a flexibilização no pagamento de impostos a cumprir no 2.º trimestre de 2020. Esta medida é aplicável aos pagamentos do IVA, nos regimes mensal e trimestral, e à entrega das retenções na fonte de IRS e de IRC, pelas empresas e trabalhadores independentes.

Nos termos desta flexibilização, o pagamento das obrigações fiscais poderá ser feito da seguinte forma:

- Pagamento nos termos e nas datas legalmente previstos;
- Pagamento fracionado, em 3 ou 6 prestações mensais, sem juros;

Caso se opte pelo pagamento fracionado, as prestações mensais vencem-se da seguinte forma:

- A primeira prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa;
- As restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes.

Esta medida aplica-se:

- às empresas ou profissionais independentes com volume de negócios até 10 milhões de euros em 2018, ou com início de atividade após 1 de janeiro de 2019;
- às empresas ou profissionais independentes cuja actividade se enquadre nos sectores encerrados pela declaração de estado de emergência (nos termos do Decreto 2-A/2020).
- Às empresas ou profissionais independentes que declarem e demonstrem uma diminuição da facturação comunicada no e-fatura de pelo menos 20% na média dos três meses anteriores ao mês da obrigação flexibilizada, face ao período homólogo do ano de 2019. Quando a facturação comunicada através do E-fatura não reflecta a totalidade das operações praticadas, essa aferição deve ser feita com referência ao volume de negócios.

Os pedidos de pagamentos em prestações mensais devem ser apresentados por via eletrónica, até ao termo do prazo de pagamento voluntário.

Nas situações de pagamento fracionado, será dispensada a apresentação de garantia (contrariamente às regras habituais).

3. E relativamente ao pagamento das contribuições para a Segurança Social?

Sim, existe também a possibilidade de diferir parte do pagamento das contribuições para a Segurança Social das empresas relativamente aos meses de março, abril e maio de 2020.

Esta medida aplica-se ao trabalhadores independentes, e às empresas:

- Com menos de 50 trabalhadores.
- Com um total de trabalhadores entre 50 e 249, desde que apresentem uma quebra de pelo menos 20% da facturação comunicada nos meses de março, abril e maio, face ao período homólogo do ano de 2019, ou para quem tenha iniciado a actividade há menos de 12 meses, à média do período decorrido.
- Com mais de 250 trabalhadores, desde que apresentem uma quebra de pelo menos 20% da facturação comunicada nos meses de março, abril e maio, face ao período homólogo do ano de 2019, ou para quem tenha iniciado a actividade há menos de 12 meses, à média do período decorrido, e (i) sejam instituições particulares de solidariedade social; (ii) a actividade dessas entidades se enquadre nos sectores encerrados nos termos da declaração de estado de emergência ou tenha sido suspensa por determinação legislativa ou administrativa, em qualquer caso apenas relativamente aos estabelecimentos ou empresas efectivamente encerrados.

Um terço do valor das contribuições daqueles meses é pago no mês em que é devido. Os restantes dois terços são pagos sem juros, em 3 ou 6 prestações iguais e sucessivas, nos meses de Julho a Setembro ou Julho a Dezembro de 2020. Em julho de 2020, as entidades empregadoras devem indicar na Segurança Social Direta qual dos prazos de pagamento pretendem utilizar.

Quando a facturação comunicada através do E-factura não reflecta a totalidade das operações praticadas, essa aferição deve ser feita com referência ao volume de negócios.

Relativamente às entidades empregadoras que já efetuaram o pagamento da totalidade das contribuições devidas em março de 2020, o diferimento inicia-se em Abril de 2020 e termina em Junho de 2020.

O diferimento deste pagamento não está sujeito a requerimento, porém para as entidades que têm que demonstrar uma diminuição de facturação, a documentação de suporte deve ser enviada durante o mês de Julho.

Estas medidas não impedem que as entidades empregadoras optem pelo pagamento integral das contribuições, caso assim o pretendam.

3# APOIO A TRABALHADORES INDEPENDENTES

1. Sou médico dentista e trabalhador independente (i.e. a recibos verdes), e fiquei sem trabalho por força do encerramento do consultório/clínica/unidade onde habitualmente exerço a minha atividade. Tenho direito a algum apoio?

Sim, a Segurança Social concede um apoio aos trabalhadores independentes que se encontrem:

- a) Em situação comprovada de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo sector, em consequência do surto da doença Covid 19, atestada mediante declaração do próprio, ou de contabilista certificado caso o trabalhador esteja no regime de contabilidade organizada;
ou
- b) Em situação de queda abrupta ou acentuada de, pelo menos, 40% da faturação no período de 30 dias anterior à data do pedido de apoio, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado atividade há menos de 12 meses, à média desse período. Esta situação é comprovada mediante declaração do próprio, conjuntamente com certidão de contabilista certificado.

Ambas as circunstâncias supra referidas devem ser atestadas mediante declaração do próprio, sob compromisso de honra, e, no caso de trabalhadores independentes no regime de contabilidade organizada, bem como dos gerentes ou equiparados de entidades com contabilidade organizada, de certificação do contabilista certificado.

O apoio consiste num apoio financeiro com duração de um mês, prorrogável mensalmente, até um máximo de seis meses, correspondente:

- Ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo de 438,81 €, nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 658,22 €.
- A dois terços do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo de 635,00 €, nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é igual ou superior a 658,22 €.

Este apoio tem como limite mínimo o valor correspondente a 50 % do valor do IAS (€219,40).

Para este efeito, a remuneração considerada corresponde à média da base de incidência contributiva dos meses em que tenha existido registo de remunerações nos 12 meses imediatamente anteriores ao da data da apresentação do requerimento.

Nas situações previstas na alínea b) acima mencionada, o valor do apoio é multiplicado pela restiva quebra de faturação, expressa em termos percentuais. Para este efeito, a quebra de faturação é declarada nos termos acima mencionados (ie mediante declaração do próprio, conjuntamente com certidão de contabilista certificado) e é sujeita a posterior verificação pela segurança social. Essa verificação é feita no prazo de um ano a contar da atribuição do apoio, com base em informação solicitada à Autoridade Tributária e Aduaneira, dando lugar à eventual restituição das quantias indevidamente recebidas.

O apoio financeiro é pago a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento pelo trabalhador, que deve ser feito através de formulário online que se encontra no seguinte link para o site da [Segurança Social Direta](#).

Enquanto se mantiver o pagamento deste apoio extraordinário, o trabalhador independente mantém a obrigação da declaração trimestral, quando aplicável.

Este apoio é concedido, com as necessárias adaptações, aos gerentes de sociedades por quotas, que estejam exclusivamente abrangidos pelos regimes de segurança social nessa qualidade e que, no ano anterior, tenham tido faturação comunicada através do E-fatura inferior a 80.000 €.

No caso dos sócios-gerentes, a remuneração considerada corresponde à remuneração base declarada em Março de 2020, por referência a fevereiro de 2020 ou, não havendo remuneração base declarada nesse mês, ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (438,81€).

Este apoio não é cumulável com outros apoios, nomeadamente com o apoio excepcional à família dos profissionais independentes (ver abaixo).

Adicionalmente, estes trabalhadores independentes têm direito ao diferimento, mas não à isenção, do pagamento das contribuições à Segurança Social referentes ao período do apoio. Este pagamento deve ser efetuado a partir do segundo mês posterior à respetiva cessação da atribuição do apoio, num prazo máximo de 12 meses.

Os apoios concedidos ao abrigo desta medida dependem da retoma da atividade no prazo de oito dias, caso a mesma tenha estado suspensa ou encerrada nos termos da alínea.

2. Existe alguma medida adicional de apoio a trabalhadores independentes?

O Decreto-Lei 20-C/2020, de 7 de maio, consagra uma nova medida extraordinária de incentivo à atividade profissional, que reveste a forma de apoio financeiro aos trabalhadores que em março de 2020 se encontravam exclusivamente abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes, e que estejam:

a) em situação comprovada de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor, em consequência da pandemia da doença COVID-19;

ou

b) mediante declaração do próprio conjuntamente com certidão de contabilista certificado que o ateste, em situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

E, adicionalmente, que

a) Tenham iniciado atividade há mais de 12 meses e não preencham as condições referidas no corpo do n.º 1 do artigo 26.º; ou

b) Tenham iniciado atividade há menos de 12 meses; ou ainda

c) Estejam isentos do pagamento de contribuições por força do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 157.º do Código dos Regimes Contributivos.

Durante o período de aplicação desta medida, o trabalhador independente tem direito a um apoio financeiro com duração de um mês, prorrogável mensalmente até um máximo de três meses, correspondente a 70% do valor total de prestação de serviços e/ou 20% dos rendimentos associados à

produção e venda de bens, com base na média da faturação comunicada para efeitos fiscais entre 1 de março de 2019 e 29 de fevereiro de 2020 (multiplicada pela respetiva quebra de faturação, expressa em termos percentuais), tendo como limite máximo metade do valor do IAS e como mínimo o menor valor de base de incidência contributiva mínima.

Caso o trabalhador independente peça a concessão deste apoio, tal pedido determina, a partir do mês seguinte ao da cessação do apoio, a produção de efeitos do enquadramento no regime dos trabalhadores independentes ou a cessação da isenção.

Este apoio pode ser pedido até 30 de junho de 2020, e não pode ser cumulável com outras prestações sociais.

3. Sou médico dentista trabalhador independente e tenho que prestar assistência a filho devido ao encerramento de escolas - tenho direito a algum apoio?

Sim, caso um trabalhador independente tenha necessidade de prestar assistência a filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, terá direito a um apoio financeiro.

O apoio é de 1/3 da base de incidência contributiva mensualizada do 1º trimestre/2020, com o valor mínimo de 438,81 € e o montante máximo de 1.097,03 €, não podendo exceder o montante da remuneração registada como base de incidência contributiva

O apoio é concedido durante o encerramento das escolas, exceto em período de férias.

O apoio é atribuído de forma automática após requerimento do trabalhador independente, desde que não existam outras formas de prestação da atividade, nomeadamente por teletrabalho.

Este apoio não pode ser percebido simultaneamente por ambos os progenitores.

O trabalhador deverá submeter requerimento através de formulário on-line que se encontra no site da [Segurança Social Direta](#).

Este apoio não é cumulável com o apoio a atribuir no âmbito do regime do Lay-Off Simplificado.

4# MEDIDAS IMOBILIÁRIAS

1. Existe algum apoio para o pagamento de rendas do meu consultório/clínica/unidade?

Sim, a Lei 4-C/2020 prevê a aplicação de medidas temporárias e excepcionais com vista à flexibilização das rendas devidas no âmbito de contratos de arrendamento não habitacional (como será o caso dos consultórios).

Relativamente ao arrendamento não habitacional, o novo regime aplica-se aos estabelecimentos abertos ao público destinados a atividades de prestações de serviços encerrados ou que tenham as suas atividades suspensas:

- ao abrigo do dever geral de encerramento de estabelecimentos;
- por determinação legislativa ou administrativa;
- ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, assim como da Lei de Bases da Saúde; ou
- ao abrigo de outras disposições destinadas à execução do estado de emergência, ainda que os referidos estabelecimentos mantenham a prestação de atividades de comércio eletrónico, ou de prestação de serviços à distância ou através de plataforma eletrónica.

A nova legislação regula a possibilidade de pagamento diferido das rendas nos arrendamentos não habitacionais, relativamente ao período em que vigore o estado de emergência e no mês subsequente ao termo deste.

Os arrendatários podem efetuar o pagamento destas rendas no prazo de 12 meses a contar do final do mês subsequente ao termo do estado de emergência, através de prestações mensais não inferiores a um duodécimo do montante total, a pagar juntamente com as rendas que se vençam posteriormente ao período referido, sem que a falta do pagamento dessas rendas constitua fundamento para a cessação do contrato.

A falta de pagamento das rendas referidas não poderá igualmente constituir fundamento da cessação do contrato nem da desocupação dos imóveis, nem é exigido aos arrendatários não habitacionais o pagamento de outras penalidades que tenham por base a mora no pagamento das mesmas.

Por último, não será exigível a indemnização prevista no Código Civil para o atraso no pagamento das rendas que se vençam no período em que vigore o Estado de Emergência e no mês subsequente ao seu termo (a indemnização é de 20% do valor devido), sempre que se verifique o diferimento no pagamento das mesmas ao abrigo deste diploma. Adicionalmente, o senhorio não poderá recusar receber as rendas seguintes.

Acresce que, se o contrato cessar em qualquer momento por iniciativa do arrendatário, as rendas vencidas e não pagas tornam-se, a partir da data de cessação, imediatamente exigíveis.

2. Como faço a demonstração da quebra de rendimentos para efeitos de arrendamentos habitacionais?

Nos termos da Portaria n.º 91/2020, de 14 de abril, a quebra superior a 20% dos rendimentos do agregado familiar dos sujeitos que reúnam os requisitos previstos na referida Lei n.º 4-C/2020, deverá ser demonstrada da seguinte forma:

- i. No caso dos arrendatários habitacionais, estudantes e fiadores de estudantes, comparando a soma dos rendimentos dos membros do respetivo agregado familiar no mês em que se verifique a causa que determine a alteração dos rendimentos, com a soma dos rendimentos auferidos pelos mesmos no mês anterior ou, nos casos explicitados infra, no período homólogo do ano anterior;
- ii. No caso dos senhorios, comparando a soma dos rendimentos dos membros do respetivo agregado familiar no mês em que se verifique a falta de pagamento das rendas pelos seus arrendatários, com a soma dos rendimentos auferidos pelos mesmos no mês anterior ou, nos casos explicitados infra, no período homólogo do ano anterior.

A opção pela demonstração da diminuição de rendimentos com referência aos rendimentos auferidos no período homólogo do ano anterior poderá ser tomada pelos agregados habitacionais cujos rendimentos auferidos derivem, na maior parte, de trabalho empresarial ou profissional da categoria B do Código do IRS, e caso a faturação do mês anterior à verificação da quebra de rendimentos “não seja representativa”.

Os documentos comprovativos necessários são, no caso dos rendimentos de trabalho dependente os correspondentes recibos de vencimento ou declaração da entidade patronal e, quanto aos rendimentos empresariais ou profissionais, os correspondentes recibos ou faturas.

Adicionalmente, prevê-se a possibilidade comprovar certos rendimentos através de declaração sob compromisso de honra, quando não seja possível a obtenção dos comprovativos do valor desses rendimentos.

3. Poderá o senhorio cessar unilateralmente (denunciar) o meu contrato de arrendamento?

Embora o senhorio mantenha o direito de, nos termos legais e contratuais, denunciar os contratos de arrendamento em vigor, as referidas denúncias

ficam suspensas enquanto estiverem em vigor as medidas de prevenção da doença Covid-19.

Assim, mesmo que o seu Senhorio proceda à denúncia do seu contrato de arrendamento, não terá que abandonar o imóvel enquanto as medidas de prevenção da doença Covid-19 se mantiverem em vigor.

Adicionalmente, encontra-se igualmente suspensa a produção de efeitos da revogação, da oposição à renovação de contratos de arrendamento habitacional e não habitacional efetuadas pelo senhorio;

5# MEDIDAS FINANCEIRAS

1. Posso beneficiar de algumas medidas relativamente a financiamentos bancários?

Sim, foram publicadas medidas excecionais de apoio às empresas face aos impactos económicos e financeiros decorrente da doença COVID-19, que têm como finalidade uma moratória sobre o cumprimento de obrigações dos beneficiários perante o sistema financeiro.

Estas medidas de apoio beneficiam os empresários em nome individual, e as empresas com sede em Portugal que:

- (i) Não integrem o sector financeiro;
- (ii) não estejam, a 18 de março de 2020, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias, há mais de 90 dias, junto de instituições financeiras, ou estando não cumpram o critério de materialidade previstos [aqui](#), e não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessão de pagamentos, ou naquela data estejam já em execução por qualquer uma das instituições, e
- (iii) tenham a sua situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social;

Estas medidas aplicam-se relativamente a operações de crédito concedidas por instituições financeiras, salvo as concedidas (i) para compra de valores mobiliários, (ii) a beneficiários de regimes, subvenções ou benefícios para fixação de sede ou residência em Portugal, com exceção dos cidadãos abrangidos pelo Programa Regressar, e (iii) a empresas para utilização individual através de cartões de crédito dos membros dos órgãos sociais, trabalhadores ou demais colaboradores.

Os benefícios são os seguintes:

- 1) Proibição de revogação, total ou parcial, de linhas de crédito já contratadas e empréstimos concedidos, até 30 de setembro de 2020;
- 2) Prorrogação, por um período de aprox. 6 meses, de todos os créditos com pagamento de capital no final do contrato, vigentes a 28 de março de 2020, juntamente com os inerentes juros, garantias, designadamente prestadas através de seguro ou em títulos de crédito;
- 3) Suspensão, relativamente a créditos com reembolso parcelar de capital ou com vencimento parcelar de outras prestações pecuniárias, entre 28 de março de 2020 e 30 de setembro de 2020, do pagamento do capital, das rendas e dos juros com vencimento previsto até ao término desse período;

Para acederem à moratória sobre as obrigações financeiras, as entidades devem remeter à instituição de crédito onde têm os seus financiamentos, por meio físico ou eletrónico, uma declaração de adesão à aplicação destas medidas de apoio.

A declaração deve ser acompanhada da documentação comprovativa da regularidade da respetiva situação tributária e contributiva.

As medidas de proteção devem ser aplicadas no prazo máximo de cinco dias úteis após a receção da declaração e dos referidos documentos.

2. Existem mecanismos de financiamento especiais para fazer face às dificuldades criadas pelo Covid-19?

Sim, o IAPMEI, I.P. - Agência para a Competitividade e Inovação já divulgou as condições de acesso à Linha Capitalizar – Covid-19, que tem como objeto apoiar as empresas cuja atividade se encontra afetada pelos efeitos económicos resultantes da pandemia causada pelo Covid-19.

Esta medida visa beneficiar, designadamente, as Micro, Pequenas e Médias empresas (PME), certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, que apresentem impactos negativos do surto do Covid-19 na sua atividade económica.

Esta linha tem uma dotação de 200 milhões de euros para “Fundo de Maneio” e “Plafond Tesouraria” e funciona numa lógica de aprovação por ordem de apresentação de candidaturas (ou seja, os primeiros a apresentar a candidatura, serão os primeiros a obter o financiamento).

3. Quem pode apresentar candidaturas a esta linha de financiamento?

As empresas cujas vendas, à data da contratação, tenham descido pelo menos 20% nos últimos 30 dias (em comparação com os 30 dias imediatamente anteriores àquele período de 30 dias) podem candidatar-se a beneficiar destas linhas de financiamento. Para o efeito, deverá ser preenchida a declaração constante do seguinte link:

https://www.iapmei.pt/Paginas/COVID-DOCS/LinhaCovid19_Declaracao.aspx

4. Como se podem apresentar as candidaturas?

As candidaturas são apresentadas diretamente junto dos bancos aderentes. A lista dos bancos aderentes poderá ser consultada através deste link:

<https://drive.google.com/file/d/1cCEsf2lclLrmLeqThzRf3EhNfBxXd0bvc/view>

5. Até quando podem ser apresentadas as candidaturas?

As candidaturas podem ser efetuadas até 31 de maio de 2020.

6. Quais as condições e montantes do financiamento?

O montante máximo de financiamento a atribuir a cada empresa no âmbito da linha "Apoio à Tesouraria" será de € 750 mensais por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pelo período de três meses, até a um máximo de € 20.000.

O montante máximo de financiamento a atribuir a cada empresa no âmbito da linha "Fundo de Maneio" será de € 1,5 milhões de euros.

Poderão consultar toda a informação a informação específica sobre as condições e montantes de financiamento em:
<https://financiamento.iapmei.pt/inicio/home/pesquisa?texto=Covid>

Para informação adicional sobre a linha Capitalizar – Covid-19, poderá igualmente consultar o seguinte sítio web:
<https://www.iapmei.pt/Paginas/COVID-DOCS/FAQ-Linha-Capitalizar-Covid-19.aspx>

COVID-19

DECRETO-LEI 20-C/2020, de 7 de maio

Apoio aos Gerentes de sociedades por quotas

O Decreto-Lei 20-C/2020, de 7 de maio veio alterar o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, nomeadamente no que diz respeito à medida de apoio extraordinário aos gerentes de sociedades afectadas pela redução de actividade.

Este apoio passa a ser concedido aos gerentes de sociedades por quotas e que estejam exclusivamente abrangidos pelo regime geral de segurança social nessa qualidade e desenvolvam essa atividade numa única entidade que tenha tido no ano anterior faturação comunicada através do E-fatura inferior a € 80.000. Anteriormente, esse apoio apenas é concedido aos sócios-gerentes de sociedades sem trabalhadores por conta de outrem desde que a faturação comunicada através do E-Fatura fosse inferior a € 60.000,00.

O pagamento do apoio exige que a sociedade na qual os gerentes estão nomeados esteja em situação comprovada de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor, em consequência da pandemia da doença COVID-19, ou em situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido de apoio, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior.

A circunstância acima mencionada deve ser comprovada por declaração do próprio e por certificação do contabilista certificado.

O apoio financeiro a atribuir tem a duração de um mês, prorrogável mensalmente, até um máximo de seis meses, e corresponde:

a) Ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo do valor de um IAS, nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência seja inferior a 1,5 IAS; e

b) A dois terços do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo do valor da RMMG, nas situações em que o valor da remuneração registada seja superior ou igual a 1,5 IAS.

Adicionalmente, a lei vem agora determinar que este apoio tem como limite mínimo o valor correspondente a 50 % do valor do IAS (€219,40).

Os apoios concedidos ao abrigo desta medida dependem da retoma da atividade no prazo de oito dias, caso a mesma tenha estado suspensa ou encerrada nos termos da alínea.

Adicionalmente, e relativamente ao diferimento do pagamento das contribuições para a Segurança Social dos gerentes, que sejam devidas nos meses em que esteja a ser pago este apoio financeiro, o Decreto-Lei n.º 20-C/2020, de 7 de Maio, vem clarificar que, esse diferimento de pagamento de contribuições é aplicável à entidade empregadora, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 10-F/2020.

Nova medida extraordinária de incentivo à atividade profissional

O Decreto-Lei 20-C/2020, de 7 de maio, consagra uma nova medida extraordinária de incentivo à atividade profissional, que reveste a forma de apoio financeiro aos trabalhadores independentes que, em março de 2020 se encontravam exclusivamente abrangidos por esse regime, e que estivessem:

a) em situação comprovada de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor, em consequência da pandemia da doença COVID-19;

ou

b) em situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

E, adicionalmente, que

- a) Tenham iniciado atividade há mais de 12 meses e não preencham as condições referidas no corpo do n.º 1 do artigo 26.º; ou
- b) Tenham iniciado atividade há menos de 12 meses; ou
- c) Estejam isentos do pagamento de contribuições por força do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 157.º do Código dos Regimes Contributivos.

Durante o período de aplicação desta medida, o trabalhador independente tem direito a um apoio financeiro com duração de um mês, prorrogável mensalmente até um máximo de três meses, correspondente a 70% do valor total de prestação de serviços e/ou 20% dos rendimentos associados à produção e venda de bens, com base na média da faturação comunicada para efeitos fiscais entre 1 de março de 2019 e 29 de fevereiro de 2020 (multiplicada pela respetiva quebra de faturação, expressa em termos percentuais), tendo como limite máximo metade do valor do IAS e como mínimo o menor valor de base de incidência contributiva mínima.

Caso o trabalhador independente peça a concessão deste apoio, tal pedido determina, a partir do mês seguinte ao da cessação do apoio, a produção de efeitos do enquadramento no regime dos trabalhadores independentes ou a cessação da isenção.

Este apoio pode ser pedido até 30 de junho de 2020, e não pode ser cumulável com outras prestações sociais.

COVID-19

Atualizações legislativas

Decreto-Lei n.º 20-G/2020, de 14 de maio

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 20-G/2020, de 14 de maio, que estabelece um sistema de incentivos à adaptação da atividade empresarial ao contexto da doença COVID-19, designado Programa ADAPTAR, e que visa apoiar as empresas no esforço de adaptação e de investimento nos seus estabelecimentos à nova realidade no âmbito da sua actividade.

São elegíveis para este programa os projetos inseridos em todas as atividades económicas, com exceção das dos setores da pesca e agricultura, transformação e comercialização de produtos agrícolas e florestais, das atividades financeiras e de seguros, defesa, e jogos de aposta.

Podem beneficiar deste apoio as microempresas (i.e. empresa com menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não exceda 2 milhões de euros) ou as PME (empresaa que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não exceda 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não exceda 43 milhões de euros, e que detenha a correspondente Certificação Eletrónica) de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, nos termos seguintes:

Microempresas

As Microempresas que pretendam beneficiar deste apoio devem:

- Estar legalmente constituídas a 1 de março de 2020;
- Dispor de contabilidade organizada;
- Cumprir as condições necessárias para obter o estatuto de microempresa;
- Ter ou poder assegurar até à assinatura do termo de aceitação, a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

Os projetos a apresentar devem cumprir os seguintes critérios de elegibilidade:

- Ter por objetivo a realização de um investimento de valor em despesa elegível não inferior a € 500 e não superior a € 5.000, para a adaptação da atividade da empresa ao contexto da doença COVID-19, garantindo a segurança dos trabalhadores, clientes e relacionamento com os fornecedores, cumprindo as normas estabelecidas e as recomendações das autoridades competentes;
- Ter uma duração máxima de execução de seis meses a contar da data de notificação da decisão favorável, tendo como data limite 31 de dezembro de 2020;
- Estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Serão consideradas elegíveis, nomeadamente, as seguintes despesas:

- Aquisição de equipamentos de proteção individual necessários para um período máximo de seis meses para utilização pelos trabalhadores e clientes em espaços com atendimento ao público, nomeadamente máscaras, luvas, viseiras e outros;
- Aquisição e instalação de equipamentos de higienização e de dispensa automática de desinfetantes, bem como respetivos consumíveis, para um período máximo de seis meses, nomeadamente solução desinfetante;
- Contratação de serviços de desinfeção das instalações por um período máximo de seis meses;
- Aquisição e instalação de dispositivos de pagamento automático, abrangendo os que utilizem tecnologia contactless, incluindo os custos com a contratação do serviço para um período máximo de seis meses;
- Reorganização e adaptação de locais de trabalho e de layout de espaços às orientações e boas práticas do atual contexto, designadamente, instalação de portas automáticas, instalação de soluções de iluminação por sensor, instalação de dispensadores por sensor nas casas de banho, criação de áreas de contingência, entre outros;

Não serão consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- Trabalhos da empresa para ela própria;
- Aquisição de bens em estado de uso;
- Imposto sobre o valor acrescentado recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário.

O apoio é atribuído sob a forma de subvenção não reembolsável, com uma taxa de incentivo de 80% sobre as despesas elegíveis.

As candidaturas são apresentadas no âmbito de aviso para apresentação de candidaturas publicado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização e são submetidas através de formulário eletrónico simplificado disponível no Balcão 2020.

Os pagamentos às microempresas beneficiárias são efetuados pelos organismos acima referidos, devendo os pedidos de pagamento ser apresentados pelos beneficiários no Balcão 2020.

PMEs

Este diploma estabelece ainda que podem ser beneficiárias deste apoio as PME que cumpram os seguintes critérios:

- Estejam legalmente constituídas a 1 de março de 2020;
- Disponham de contabilidade organizada;
- Tenham a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Tenham a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- Tenham a correspondente Certificação Eletrónica comprovativa do estatuto de PME, através do sítio na Internet do IAPMEI;
- Não sejam uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014;

O referido diploma estabelece ainda que os projetos a apresentar devem cumprir os seguintes critérios de elegibilidade:

- Ter por objetivo a realização de um investimento de valor em despesa elegível não inferior a € 5.000 e não superior a € 40.000, para

qualificação de processos, organizações, produtos e serviços das PME, nomeadamente a adaptação dos seus estabelecimentos, métodos de organização do trabalho e de relacionamento com clientes e fornecedores às novas condições do contexto da doença COVID-19, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações das autoridades competentes;

- Não estar iniciado à data de apresentação da candidatura;
- Ter uma duração máxima de execução de seis meses, a contar da data de notificação da decisão favorável, tendo como data limite 31 de dezembro de 2020;
- Estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

O diploma estabelece adicionalmente que serão consideradas elegíveis, nomeadamente, as seguintes despesas:

- Custos com a reorganização e adaptação de locais de trabalho e/ou alterações de layout, que permitam implementar as orientações e boas práticas das autoridades competentes no contexto da doença COVID-19, designadamente medidas de higiene, segurança e distanciamento físico;
- Aquisição e instalação de equipamentos de higienização e de dispensa automática de desinfetantes;
- Aquisição e instalação de dispositivos de pagamento automático, incluindo os que utilizem tecnologia contactless;
- Aquisição e instalação de outros dispositivos de controlo e distanciamento físico;
- Custos com a aquisição de serviços especializados para a implementação de métodos e equipamentos necessários, nos termos acima referidos;

Por outro lado, nos termos deste diploma, não serão consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- Trabalhos da empresa para ela própria;
- Aquisição de bens em estado de uso;
- Imposto sobre o valor acrescentado recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário.

O apoio é atribuído sob a forma de subvenção não reembolsável, com uma taxa de incentivo de 50% sobre as despesas elegíveis.

As candidaturas são apresentadas no âmbito de aviso para apresentação de candidaturas submetidas através de formulário eletrónico simplificado, disponível no Balcão 2020.

Os pagamentos às empresas beneficiárias são efetuados pelos organismos acima referidos, sendo os pedidos de pagamento apresentados pelos beneficiários igualmente no Balcão 2020.